CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER ÀS EMENDAS DO PROJETO DE LEI Nº 50/2025

PROJETO DE LEI Nº 50/2025

AUTOR: Vereadora Débora Santana

EMENTA: "Dispõe sobre o reconhecimento das expressões artísticas cristãs e os reflexos e as influências do cristianismo, além de seus aspectos religiosos, como manifestação cultural municipal no âmbito do Município de Salvador."

RELATOR: VEREADOR SIDNINHO

PARECER

1. RELATÓRIO

Vem ao exame desta comissão o Projeto de Lei nº 50/2025, de autoria da Vereadora Débora Santana, que dispõe sobre o reconhecimento das expressões artísticas cristãs e os reflexos e as influências do cristianismo, além de seus aspectos religiosos, como manifestação cultural municipal no âmbito do Município de Salvador.

Destaca-se que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador, em seu artigo 46, e no Regimento Interno, em seu artigo 68, II, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

O projeto de lei em questão, obteve parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, bem como da Comissão de Finanças, Orçamento Fiscalização. Todavia, ao ser apreciado pela Comissão de Cultura, foi proposta uma emenda modificativa, fundamentada no sentido de que, além da importância histórica, há uma inegável presença contemporânea da cultura cristã na produção de conteúdos midiáticos.

Nesse sentido, foi sugerido que, na presente proposta, seja feita a inclusão da emenda modificativa ao artigo 2°, que será analisada em seguida.

2. ANÁLISE

SEM EFEITO

A emenda legislativa proposta pela Comissão de Cultura visa adequar um importante projeto à realidade tecnológica e comunicacional do século XXI, considerando a crescente relevância de plataformas digitais na difusão da cultura. Filmes, músicas cristãs, programas virtuais e transmissões ao vivo de eventos religiosos hoje atingem milhões de pessoas, principalmente entre os jovens, que muitas vezes têm na internet seu principal meio de acesso à arte e à fé.

Passando assim a vigorar a seguinte redação no artigo 2º da proposição em comento, com o acréscimo do inciso VII, conforme abaixo:

VII - produções audiovisuais e conteúdos digitais de temática cristã, como filmes, novelas, documentários;

Portanto, a emenda ora apresentada não somente aprimoraram a proposição, bem como adequam à realidade atual.

Diante do exposto, constata-se que a emenda ao projeto em questão está em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, não apresentando qualquer antinomia ou incompatibilidade com a legislação vigente. Trata-se de uma matéria de competência do Legislativo Municipal, que está em harmonia com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de Salvador. Além disso, a proposição respeita as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Nesses termos, após a devida análise, conforme acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DA EMENDA DO PROJETO DE LEI Nº 50/2025,** apresentadas pela Comissão de Cultura.

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 15 / 12 / 2025

Salvador/BA, de dezembro de 2025

SIDNINHO
Relator

Maurício Trindade

Júlio Santos

Duda Sanches

Rodrigo Amaral

Aladilce Souza

Omarzinho

SEM EFEITO